



INFORMATIVO JURÍDICO

08 de Fevereiro de 2008 - Nº 45 – Ano 4

Controle Externo de Jornada de Trabalho

LIMINAR – MPT/MT

A 1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis – MT concedeu liminar a favor do Ministério Público do Trabalho determinando a adoção do cartão de ponto externo para controle da jornada de trabalho do motorista empregado e o controle por cinco anos dos discos de tacógrafo dos caminhões dos motoristas autônomos.

A liminar passou a vigora a partir do dia 21.01.2008, e tem eficácia em nível nacional, em que pese a decisão ter sido proferida no Estado do Mato Grosso.

Isso implica na obrigação das empresas adotarem o cartão de ponto externo, mesmo para aquelas que utilizam o art. 62, I da CLT, enquanto a liminar não for cassada.

A referida decisão se sobrepõe, inclusive, sobre acordos e convenções coletivas de trabalho. O não atendimento ao disposto na liminar poderá acarretar multa de R\$ 1.000,00 por motorista, em caso de uma possível fiscalização.

Como o processo do MPT tem como réus a Confederação Nacional do Transporte – CNT e o Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Mato Grosso - SINDMAT, somente estes podem tomar medidas judiciais para derrubar tal liminar.

O SETCESP e as demais entidades sindicais do Brasil estão envidando todos os esforços no sentido de reverter esta situação.

Maiores informações poderão ser dirimidas na Central de Informações Jurídica no telefone 2632-1094.

Atenciosamente

Adauto Bentivegna Filho